




Igreja Presbiteriana
do Brasil

PROCOLO Nº XXVIII


Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 26 /03/2008

RELATÓRIO DA COMISSÃO:

V - Legislação e Justiça I

Quanto ao documento 153

Ementa: Pedido de impugnação pelo ato realizado pelo sr. Presidente do Sínodo do Maranhão de maneira monocrática pessoal e não conciliar

Considerando:


1. Tratar-se de documento cuja matéria é a mesma vazada no doc. 083, já deliberado por esta CE,



A CE-SC- IPB-2008 RESOLVE:

Considerá-lo prejudicado.

Sala das Sessões, 24 de março de 2008

Relator 

Sub-relator 

Membros 


Belo Horizonte, 24 de março de 2008.

Comissão Executiva do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão

Cumpre-me o dever encaminhar a esta Reunião CE/IPB o documento assim ementado:

De: Sínodo do Maranhão

Ementa:

Pedido de impugnação pelo ato realizado pelo Sr. Presidente de maneira monocrática pessoal e não conciliar

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil e sua douta Comissão Executiva, ora reunida em São Paulo, registro meu apreço e consideração.

Fraternalmente em Cristo,

Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº153
Destino:

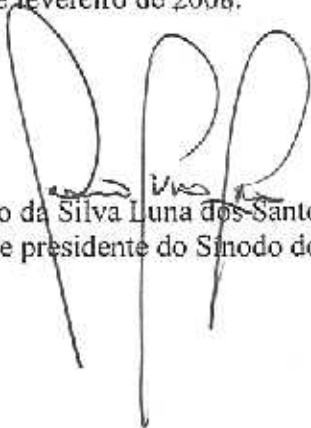
Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: / /2008

Ao Sr.Secretário Executivo
Do Supremo Concílio da IPB,
Rev.Ludgero Bonilha Moraes.

Encaminhamos este documento,em forma de recurso,à comissão Executiva do Supremo Concílio da IPB,conforme preceitua o artigo 64 da CI- IPB.No que esperamos a atenção e o seu devido provimento.
Sem mais,nos despedimos em Cristo.

São Luís,18 de fevereiro de 2008.



Mario da Silva Luna dos Santos Filho
(Vice presidente do Sinodo do Maranhão)

Ao Sínodo do Maranhão.

Sr. Secretário Executivo do Sínodo do Maranhão,

Rev. Israel de Araujo Silva

Natureza do Documento:Recurso.

Estamos encaminhando a este Sínodo, recurso visando a impugnação de ato realizado pelo Sr. Presidente, de maneira monocrática, pessoal e não conciliar, bem como solicitamos encaminhá-lo ao concílio superior, conforme preceitua a CI-IPB, em seu artigo 64, no caso, O Supremo Concílio. A encaminhamos por sermos o vice-presidente do concílio, bem como participamos como conciliar, da última reunião ordinária do Sínodo do Maranhão.

MOTIVOS: Quanto à resolução tomada pelo sr. Presidente, Rev. João Teotônio da Silva Neto, decorrente de resolução emanada da última reunião ordinária, a VII, realizada em São Luis-Ma., de 13 a 15 de julho de 2007, ato e fato ilegal já recorrido em documento anterior, com vício formal evidente, pois fere frontalmente a artigo 26, letra C, do Regimento interno dos Sínodos, fazendo o desdobramento do Presbitério do Maranhão (PMAR) por voto apenas simbólico, o que deveria ser por votação secreta, num claro desrespeito às nossas leis. Desta resolução emanou uma outra, qual seja, o procedimento de desdobramento do presbitério, com instalação do Presbitério Sul do Maranhão, tendo sido marcada a data de 29 de setembro de 2007, na cidade de Bacabal-Ma. Nomeou-se então para tal fim, uma comissão especial (CI-art. 99, alínea 3), composta de 3 pastores e 2 presbíteros, ou seja "...uma comissão com poderes específicos para tratar em definitivo, de certos assuntos..." , portanto a comissão tem de estar presente com todos os seus membros, por ser uma comissão 'QUORUM'. As demais comissões funcionam com a maioria de seus membros. A comissão foi formada pelos seguintes membros: Rev. Antonio Fontes Martins (relator), Rev. Davi Luna dos Santos da Silva, Rev. Ronaldo Martins Costa, presb. João José da Silva Luna dos Santos e Presb. José Luís Araujo. Porém constatamos e tomamos conhecimento que apenas dois membros compareceram, ou seja, sequer a comissão teve maioria em sua reunião. Ausentes: Rev. Antônio Fontes Martins (relator), Rev. Davi Luna dos Santos da Silva e o presb. João José da Silva Luna dos Santos. Portanto, legalmente, não se poderia instalar a comissão. No entanto, o Sr. Presidente, Rev. João Teotônio, que se encontrava presente, de maneira precipitada, ilegal e Intempestiva, nomeou pastores e presbíteros que lá se encontravam e procedeu, de maneira irregular, o desdobramento do PMAR, criando o Presbitério Maranhão do Sul..., desrespeitando a artigo 102 da CI da IPB, (...No interregno a atuação é da Comissão Executiva...). Outro Fato, no escopo das resoluções: Não foi aprovado o Regimento Interno do

Novo Presbitério. Mais uma ilegalidade. Soubemos do fato em Janeiro de 2008, portanto estamos denunciando e recorrendo em forma de recurso a este concílio, bem como ao concílio superior, dentro do prazo correto (artigo 64- CI-IPB). Se assim procedemos é porque, como vice presidente deste sínodo, tememos pelo prejuízo maior à continuidade da obra, ao crescimento do trabalho do Senhor, porquanto o seu reino jamais prosperará na ilegalidade. Portanto, visando a lisura e o procedimento retilíneo, sem o viés da ilegalidade, é que encaminhamos este documento em forma de recurso. Que se tome uma resolução que vise retomarmos o caminho plano da legalidade, para honra e glória de nosso Deus.

Sem mais, despedimo-nos em Cristo.

São Luís, 17 de fevereiro de 2008.



Presb. Mario da Silva Luna dos Santos Filho.
(vice Presidente do Sínodo do Maranhão)

Ao sínodo do Maranhão.

Sr. Secretário Executivo:

Rev. Israel Araújo Silva.

Natureza da comunicação: Recurso.

ANEXO I

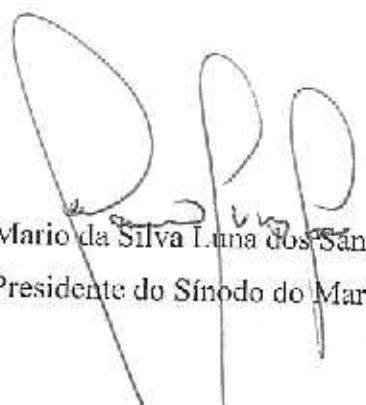
Estamos encaminhando e este Sínodo recurso visando a impugnação de ato conciliar, bem como solicitamos encaminhá-lo ao concílio superior (CI-art. 64), visto sermos um dos conciliares.

Motivo: Quanto a resolução tomada por este concílio, em sua última reunião ordinária,

Realizada na I.P. do Calvário, em São Luís-Ma., de 13 a 15 de julho de 2007, (VII), de número 20 (resumo de atas), que foi feita de forma ilegal. Tal resolução, sobre o documento número 2: desdobramento do Presbitério do Maranhão-PMAR, tendo a sua aprovação sido feita por votação de forma simbólica, o que contraria o RI-Sin, que preceitua claramente no seu artigo 26, alínea C: "Por voto secreto, nas eleições, divisão ou fusão de presbitérios...". Portanto, como se constata, há um vício formal no ato, o que o torna nulo. Portanto nula é a resolução de divisão do PMAR, bem com nulos quaisquer atos daí conseqüentes. Diz o artigo nono (9), alínea A do RI-sin. Ser de competência do Presidente... "encaminhar todas as deliberações do concílio..." Alertamos, ao constatar o fato, o Sr. Presidente, que se negou a tomar qualquer atitude, visando corrigir tal erro. O que é de sua inteira responsabilidade. Portanto, não nos cabe outro caminho a seguir, sem sermos omissos, senão apresentar este recurso, antes que o referido presbitério seja desdobrado, de maneira ilegal, advindo daí prejuízos irreparáveis para o trabalho do Senhor, motivado pela omissão de quem de direito.

Sem mais.

Em Cristo.


Presb. Mario da Silva Luna dos Santos Filho.
Vice-Presidente do Sínodo do Maranhão.